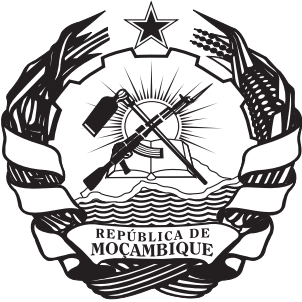




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Acess Life Consultores e Corretores de Seguros, Limitada.
- Agro Amaranth, Limitada.
- Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- APB Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- B.S.T Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- BMH Moçambique, Limitada.
- Brilho Limpo e Serviços, Limitada.
- Casa das Raparigas Solidárias de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chali Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dress Code – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Eagles Refrigeração Serviços & Avac & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Entre Pilares – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Excelien, Limitada.
- Ferragem Chiau – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hamza Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Igreja Cristã Pórtico dos Céus.
- Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jin Mining Mocubela – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- LCuco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Master Rich Investments Mozambique, Limitada.
- MB Construções, S.A.
- Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moz Multiservice Group, Limitada.
- NAS – Productos Farmacêuticos, Limitada.
- Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical (OTM-CS).

- Plastic Ideias, Limitada.
- Railen Engineering, Limitada.
- SLI-Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sociedade Imobiliária IIL, Limitada.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical (OTM-CS), representada pelo Secretário-Geral o senhor Alexandre C. Munguambe, requereu e solicitou o averbamento dos seus estatutos, aprovados pelo VII Congresso.

Apreciada a documentação entregue, verificou-se que se trata de uma associação sindical que prossegue fins lícitos e que, com base no acto de constituição e nos estatutos, a mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos nos termos da Lei, nada obstando, assim, a autorização do seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o despacho no n.º 3 do artigo 150, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei do Trabalho, autorizo o averbamento dos estatutos da Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical (OTM-CS), no Livro específico de registo de Associações Sindicais, arquivado na Direcção Nacional dos Trabalho.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, em Maputo, 29 de Julho de 2019. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Epsilon Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9667L, válida até 14 de Agosto de 2024, para areia de construção, arenito, cascalhos, gnaiss migmatítico, granito, pedra de construção e saibro, nos distritos de Ancuabe, Mecufi e Pemba na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 05' 00,00"	40° 14' 00,00"
2	- 13° 05' 00,00"	40° 15' 00,00"
3	- 13° 05' 10,00"	40° 15' 00,00"
4	- 13° 05' 10,00"	40° 14' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 13° 05' 50,00"	40° 14' 20,00"
6	- 13° 05' 50,00"	40° 14' 40,00"
7	- 13° 06' 00,00"	40° 14' 40,00"
8	- 13° 06' 00,00"	40° 14' 50,00"
9	- 13° 05' 50,00"	40° 14' 50,00"
10	- 13° 05' 50,00"	40° 15' 00,00"
11	- 13° 06' 00,00"	40° 15' 00,00"
12	- 13 06' 00,00"	40° 15' 20,00"
13	- 13 07' 00,00"	40° 15' 20,00"
14	- 13° 07' 00,00"	40° 15' 00,00"
15	- 13° 07' 30,00"	40° 15' 00,00"
16	- 13° 07' 30,00"	40° 13' 30,00"
17	- 13° 07' 10,00"	40° 13' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
18	- 13 07' 10,00"	40° 13' 20,00"
19	- 13 07' 00,00"	40° 13' 20,00"
20	- 13 07' 00,00"	40° 13' 10,00"
21	- 13° 06' 40,00"	40° 13' 10,00"
22	- 13° 06' 40,00"	40° 14' 00,00"
23	- 13° 07' 00,00"	40° 14' 00,00"
24	- 13° 07' 00,00"	40° 14' 30,00"
25	- 13° 06' 40,00"	40° 14' 30,00"
26	- 13° 06' 40,00"	40° 14' 10,00"
27	- 13° 06' 30,00"	40° 14' 10,00"
28	- 13° 06' 30,00"	40° 14' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acess Life Consultores e Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101225941, uma entidade denominada, *Acess Life Consultores e Corretores de Seguros, Limitada*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ahamed Nasser Nazimo Adamo, nascido, a 1 de Agosto de 1993, filho de Nazimo Adamo Mussa Ibraimo e Atia Casuela Abudo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, Avenida Eduardo Modlane, n.º 3215, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165429I, emitido em 18 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Sebastião Manuel da Graça Dinis, nascido, aos 27 de Novembro de 1993, filho de Manuel Dinis e Maria da Graça Sebastião Dinis, solteiro, natural da Quelimane, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão 2, casa n.º 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889359J, emitido em 29 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Terceiro: João Vicente Corda, nascido, aos 10 de Abril de 1985, filho Ernesto João Corda e Hirondina Vicente João Manuel, Casado com Efigênia João Alfinete Corda, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé B, Avenida da Zâmbia, casa n.º 193, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100733067C, emitido em 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Yannick Tavares Momade Chichava, nascido, aos 16 de Agosto de 1996, filho Eduardo Chichava e Naila Momade, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3256, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000219140Q, emitido em 9 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação, *Acess Life Consultores e Corretores de Seguros, Limitada* é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 2.º andar, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a principal actividade mediação de seguros nos ramos vida e não vida, consultoria e gestão de seguros.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- Ahamed Nasser Nazimo Adamo, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Sebastião Manuel da Graça Dinis, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) João Vicente Corda, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Yannick Tavares Momade Chichava, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registrada ou por meio de correio electrónico dirigida aos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de 5 anos, renováveis.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registradas no livro de acta da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio Ahamed Nasser Nazimo Adamo.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agro Amaranth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211827, uma entidade denominada, Agro Amaranth, Limitada.

Moisés Sérgio Nhamutole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 35, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451813P, emitido aos 19 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Laila Eduardo Nhamutole, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 114, casa n.º 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502081193A, emitido aos 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Angelino Joaquim Figueiredo dos Santos Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro Bagamoyo, quarteirão 1, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501599018P, emitido aos 20 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Alexandra Sérgio Nhamutole, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 5, casa n.º 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500482920C, emitido aos 19 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de quatro sócios.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro Amaranth, Limitada, e tem a sua sede legal no bairro George Dimitrov, quarteirão 35, casa n.º 11, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção, processamento comércio a grosso e a retalho de amarantos e derivados;
- Importação e exportação de equipamento industrial e agro-pecuário e outros insumos.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se a outras empresas, participando no seu capital ou em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais(1.500,00MT), correspondente à soma de quatro quotas:

- Uma quota no valor nominal de novecentos meticais (900,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente à Moisés Sérgio Nhamutole;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco meticais (225,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à Laila Eduardo Nhamutole;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco meticais (225,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à Angelino Joaquim Figueiredo dos Santos Júnior; e
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais(150,00MT), representativa de dez por cento(10%) do capital social, pertencente à Alexandra Sérgio Nhamutole.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

As transmissões de quotas só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique aos demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios de sociedade, que é representado por um director-geral eleito pela mesma, com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- Deliberar sobre a alteração de estatutos, aumento do capital, aplicação e divisão de lucros, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será representada pelo senhor Moisés Sérgio Nhamutole que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Moisés Sérgio Nhamutole.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do senhor Moisés Sérgio Nhamutole ou do procurador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de água potável e venda de material de canalização de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Hélder da Paz Massingue, maior, natural da Inhassoro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081300608854A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 21 de Janeiro de 2016, NUIT 108270306.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hélder da Paz Massingue, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

APB Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101154750, uma entidade denominada, APB Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abraão Pira Bau, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300315208J, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 3 de Abril de 2014, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 3.º andar, F-1, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de APB Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 3.º andar, F-1, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens

e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abraão Pira Bau.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um Administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

B.S.T Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101189511, uma entidade denominada, B.S.T Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Choudhry Mohammad Warich, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EN684699, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pela Migração da República de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal limitada outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de B.S.T Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 509 no bairro da Mafalala. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de viaturas e seus acessórios com importação e exportação;
- Prestação de serviços de mecânica, bate-chapa, pintura e car wash;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio unitário Choudhry Mohammad Warich.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Choudhry Mohammad Warich que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessário poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se, pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em avals, letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

BMH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101227154, uma entidade denominada BMH Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bulk Machine Hire (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada de acordo com a lei sul-africana, registada sob n.º 2014/23027/07, com sede social na The Farm Elandsfontein 412 J.R., Cnr. Cloudy & R25 rds, Bapsfontein, 1510, África do Sul, neste acto representada pelo Senhor Ebrahim Bhikha, conforme indicado na Acta do Conselho de Administração datada de 1 de Outubro de 2019; e

Segundo. James Douglas Knowles, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00097153, emitido aos 17 de Setembro de 2013, pelo Departamento de Home Affairs, neste acto representada pelo Senhor Ebrahim Bhikha, conforme indicado na Procuração datada de 1 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BMH Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, Maputo e sucursal no bairro Incularino, Palma, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão, manuseamento, operacionalização, logística, transporte e assistência técnica de bens, materiais e equipamentos relacionados com a área de construção, bem como todos aqueles com estes relacionados;
- b) Aluguer de equipamentos para área de construção civil, mineira e petrolífera para pequenas, médias e grandes obras;
- c) Gestão na cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo de fluxo e armazenamento eficiente e económico de mercadorias, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até ao ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes;
- d) Serviços de consultoria na área de construção civil para pequenas, médias e grandes obras;
- e) A realização de consultoria, assessoria e apoio técnico a projectos mineiros;
- f) A representação de empresas ou sociedades que não possuam domicílio em Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Bulk Machine Hire (Pty) Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 1.000,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à James Douglas Knowles.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias

a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será composto por 2 membros, sendo, desde já, nomeados os senhores James Douglas Knowles e John Francis Cascais Connaway para o cargo de administradores.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Sete) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Limpo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100889250, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brilho Limpo e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson Valentim Chiparanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009850B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Julho de 2016 e Joana Agimo Jagia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126925M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Brilho Limpo e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de limpeza de edifícios, gestão e exploração de equipamento informático, produção e tratamento de mudas, fumigação, manutenção e reparação de ar condicionado, manutenção de equipamento informático, pinturas de edifícios, canalização, parte eléctrica, carpintaria, fornecimento e montagem de persianas, fornecimento de material de escritórios e mobiliários e fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar também o fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas diferentes pertencentes aos sócios, sendo 80% ao senhor Nelson Valentim Chiparanga e 20% à senhora Joana Agimo Jagia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio maioritário Nelson Valentim Chiparanga.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa das Raparigas Solidárias de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101137678, uma entidade denominada Casa das Raparigas Solidárias de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Jacinto Huo, natural de Maputo, solteira, residente no Distrito Municipal KaMaxakeni, bairro Maxaquene A, quarteirão 47, casa n.º 48, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106487890Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa das Raparigas Solidárias de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene A.

Dois) A sociedade poderão, abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do contrato

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering*, ornamentação, teatro, dança tradicional e moderna e encadernação ecológica e sustentável;
- b) Organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividades principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio indico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, (15.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente Rita Jacinto Huo, com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio únicos, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Rita Jacinto Huo, que já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Dois) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Chali Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101155331, uma entidade denominada Chali Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco Aurélio Martins Chali, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100367046Q, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 11 de Janeiro de 2016, com domicílio na rua da UFA, quarteirão 4, casa n.º 1585, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chali Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da UFA, quarteirão 4, casa n.º 1585, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Marco Aurélio Martins Chali.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos

ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dress Code – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101215180, uma entidade denominada Dress Code – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P594890, emitido a 27 de Dezembro de 2016, e residente na cidade de Maputo, constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dress Code – Sociedade Unipessoal Limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede na

Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão esquerdo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *design*, publicidade, *marketing*, consultoria, assessoria, assistência técnica, especialmente na área do vestuário, calçado e equipamentos pessoais e de protecção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna bem como na internacional, serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagles Refrigeração Serviços & Avac & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL

101076636, a entidade legal supra constituída por Prevelegio Emanuel Muchayi, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro Rumbana, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462561B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, a 10 de Dezembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Eagles Refrigeração Serviços & Avac & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Maxixe, distrito de Maxixe, bairro Rumbana, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de venda, montagem e reparação de equipamento de refrigeração assim como de outras actividades conexas.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Prevelegio Emanuel Muchayi.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e representação bem como a movimentação da conta bancária da sociedade ficam a cargo do sócio Prevelegio Emanuel Muchayi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Entre Pilares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229505, uma entidade denominada Entre Pilares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júnior Euclides da Consolação Hermínio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101635171N, emitido a 22 de Abril de 2019, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Entre Pilares — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 370, terceiro andar esquerdo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Júnior Euclides da Consolação Hermínio, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A cessão e divisão das quotas detidas pelo sócio único e a admissão de um novo sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Júnior Euclides da Consolação Hermínio,

que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço, lucros e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Excelien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101192547, uma entidade denominada Excelien, Limitada.

É constituída a presente sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro. Tete Procurement e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, domiciliado em Tete, distrito de Moatize, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), sob NUEL 100186632, titular do NUIT 400285829, a ser representada pelo senhor Kelvin McCartney Mukuchamano;

Segundo. Força K Segurança, Limitada, domiciliado em Tete, Moatize, vila Moatize Carbomoc, Complexo Carbomoc, casa n.º 26, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), sob NUEL 100268418, titular do NUIT 400340226, a ser representada pelo senhor Kelvin McCartney Mukuchamano.

Terceiro. Kelvin McCartney Mukuchamano, solteiro, maior, natural de Cazula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do NUIT 104887414; e

Quarto. Kelvin McCartney Mukuchamano Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Kampfumo, Alto-Maé, Tijuca, n.º 82, primeiro andar, menor, representado pelo seu pai Kelvin McCartney Mukuchamano.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Excelien, Limitada, que se regerá pelo seguinte instrumento e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1217.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio, importação e exportação de diversos produtos, arrendamento de imóveis e aluguer de móveis, venda de viaturas, limpeza industrial, logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Tete Procurement e Serviços, Limitada, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil

meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

- b) Força K Segurança Limitada, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Kelvin McCartney Mukuchamano, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social; e
- d) Kelvin McCartney Mukuchamano Júnior, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kelvin McCartney Mukuchamano.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Chiau – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101227197, uma entidade denominada Ferragem Chiau – Sociedade Unipessoal Limitada.

Abílio Vasco Chiau, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404633495N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2019, residente no bairro de Muhalaze, quarto 25, casa n.º 617.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A ferragem adopta a denominação de Ferragem Chiau – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Hulene B, Rua da Beira, n.º 245, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração deste contrato é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercer de todas as actividades nas seguintes áreas: fornecimento de material de construção

(canalização e eléctrico), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias do seu objecto social e particular no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob formas legalmente admissíveis

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Abílio Vasco Chiau.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio único Abílio Vasco Chiau como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de Abílio Vasco Chiau.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado, gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação poderão ser feitas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio único, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamza Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229653, uma entidade denominada Hamza Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Hamza Ezzeddine, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR0051044, emitido pela República Libanesa, a 22 de Agosto de 2016, e válido até 22 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Hamza Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hamza Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 6000, bairro Polana Caniço, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Compra e venda de equipamentos electrónicos, informática e seus respectivos acessórios;
- Compra e venda de todo o tipo de material eléctrico e seus acessórios;
- Prestação de serviço nas áreas de instalação de material eléctrico;
- Reparação de material informático;
- Compra e venda de televisores, vídeos, DVD, MP3, máquinas fotográficas, ar condicionado;
- Aparelhagens, reproduzidores de som;
- Compra e venda de artigos de papelaria;
- Compra e venda de eletrodoméstico;
- Comércio geral de todo o tipo de produtos, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hamza Ezzeddine.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, o senhor Hamza Ezzeddine, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Cristã Pórtico dos Céus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101203492, uma entidade denominada Igreja Cristã Pórtico dos Céus.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, objectivos, duração, delegações e ministérios religiosos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É fundada a Igreja Cristã Pórtico dos Céus, adiante designada por igreja, é uma

confissão religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A igreja é uma confissão religiosa de natureza cristã e pentecostal, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede da igreja e duração)

Um) A igreja é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Rua 2018, n.º 62.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos fundamentais da igreja são os seguintes:

- a) Prestar adoração a Deus em espírito e verdade;
- b) Pregar o sagrado Evangelho de Cristo;
- c) Realizar e dirigir cultos, ensinando os membros a respeitar os mandamentos da Lei de Deus;
- d) Baptizar os crentes, prestar apoio moral e espiritual aos crentes e aos demais carenciados;
- e) Promover e defender os princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento do Senhor Jesus Cristo;
- f) Promover e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com respeito às Sagradas Escrituras;
- g) Exortar os homens à perseverança na oração, humildade e amor ao próximo.

ARTIGO QUARTO

(Delegações)

A igreja sob a determinação da Comissão Executiva pode estabelecer delegações em cada província do país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Ministérios religiosos)

Os ministérios religiosos da igreja são constituídos no seguinte modo:

- a) Baptismo: é ministrado a todos os membros da igreja e que sinaliza a purificação da alma e sua aliança com Deus, através do seu filho Jesus Cristo. Este sacramento é por imersão invocando o nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- b) Santa Ceia: é ministrada a todos os crentes da igreja e é realizado nos primeiros domingos de cada mês e outros dias santos;

c) Matrimónio: é garantido a todos os membros da igreja que assim o desejam desde que tenham sido observadas as Leis do Regulamento Civil sobre o Casamento;

d) Cultos: são promovidos publicamente em locais exclusivamente reservados para o efeito, com duração mínima de duas horas de segunda a sábado e máxima de quatro horas aos domingos, nos dias festivos e vigílias podem durar mais de quatro horas, acompanhados de cânticos e com a utilização de instrumentos musicais. O horário dos cultos é fixado em regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres, sanções e formas de reintegração

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor de pele, desde que aceitem ser baptizados ou submeter-se aos seus estatutos e regulamento interno.

Dois) A adesão a igreja é acto de fé livre e voluntário ditado apenas pela crença em Deus e em Jesus Cristo seu Filho. Para tal, é necessário manifestar essa vontade por escrito dirigida ao seu líder espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da igreja os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- b) Participar nas actividades e tarefas relacionadas com a igreja;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da igreja e a realização dos seus objectivos;
- d) Usufruir da assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor, sempre que dela carecer;
- e) Participar ou reclamar junto do dirigente directo ou dos órgãos da igreja contra qualquer irregularidade ou actos da indisciplina de que tenha conhecimento;
- f) Abandonar a igreja sempre que assim o desejar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da igreja são os seguintes:

- a) Difundir a Palavra de Deus em diversas partes do mundo através de palavras e obras;
- b) Cumprir com os estatutos e o seu regulamento interno;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da igreja, convidando as outras pessoas para serem membros da mesma;
- d) Executar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- e) Pagar regulamente o dízimo de membros e dar outras contribuições voluntárias.

ARTIGO NONO

(Disciplinas e sanções)

Um) Qualquer membro que manifestar um comportamento contrário ao que é esperado pela igreja, quebrando os seus deveres ou obrigações, está sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções que exerce ou perda da qualidade de membro;
- d) Expulsão; e
- e) Não ser punido antes de ser ouvido.

Dois) Essas sanções são aplicadas pelo bispo dependendo da posição de membro onde a infração foi cometida.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de reintegração)

Quando estiver na penalidade, o membro que revelar arrependimento pode ser controlado pela Direcção e no caso de ser julgado digno pode requerer para sua reintegração, excepto o individuo que tenha sido expulso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, suas competências, composição e funcionamento dos dirigentes e suas competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos directivos:

- a) A Comissão Executiva;
- b) O Conselho Pastoral;
- c) O Conselho da Assembleia; e
- d) A Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Comissão Executiva é o órgão máximo e deliberativo da igreja, e é composta pelo bispo, pastor residente, evangelista, diácono e por todo o Corpo Eclesiástico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à Comissão Executiva o seguinte:

- a) Traçar planos de actividades e orçamentos anuais;
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da igreja;
- c) Eleger a liderança da igreja sob proposta do Conselho Pastoral;
- d) Aprovar a proposta e ratificação dos estatutos;
- e) Abertura de novas assembleias;
- f) Ratificar as decisões do Conselho Pastoral e do Corpo Eclesiástico;
- g) Aplicar a pena de expulsão segundo a alínea d) do artigo nono destes estatutos.

Dois) Compete ainda a revisão, aprovação, alteração ou emenda dos estatutos, regulamento interno e decidir sobre os destinos do património da igreja em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Comissão Executiva reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária, podendo reunir-se extraordinariamente se assim o desejar para apreciar, discutir assuntos que dizem respeito à vida da igreja.

Dois) As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo bispo por meio de um aviso expedido para cada um dos conselhos da igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Pastoral é o órgão de controlo da vida quotidiana dos pastores e é constituído pelo bispo, pastor residente, evangelista e diáconos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Pastoral o seguinte:

- a) Fiscalizar as actividades de todos os pastores da igreja; e
- b) Emitir parecer sobre a conduta dos pastores da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Pastoral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário a convite do bispo, para apreciar assuntos que dizem respeito à conduta dos pastores da igreja.

Dois) As reuniões deste conselho são convocadas pelo bispo da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho da Assembleia é o órgão que decide sobre a vida de cada assembleia e é composto pelo evangelista, diácono e conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho da Assembleia o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento das decisões emanadas da Comissão Executiva;
- b) Pronunciar-se sobre a disciplina dos membros ao nível da assembleia e da vida financeira da mesma; e
- c) Gerir o património da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Assembleia reúne-se de forma ordinária de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, delibera sobre o funcionamento e a vida da assembleia.

Dois) As reuniões deste conselho são convocadas pelo evangelista.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão que assegura a parte administrativa da igreja, e é composta pelo diácono, secretário-geral e tesoureiro-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

A Direcção Executiva tem as seguintes competências:

- a) Gerir todo o processo quotidiano administrativo da igreja;
- b) Velar sobre todo o património da igreja;
- c) Organizar todas as finanças da igreja;

- d) Prestar contas da gestão administrativa, patrimonial, organizar os processos de sacramento da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir sobre a parte administrativa da igreja.

Dois) As reuniões deste conselho são convocadas pelo diácono.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dirigentes e suas competências)

Os dirigentes têm as seguintes categorias:

- a) Dirigentes eclesiais;
- b) Dirigentes executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dirigentes eclesiais)

São dirigentes eclesiais os seguintes:

- a) Bispo;
- b) Pastor residente;
- c) Diácono; e
- d) Evangelistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Bispo)

Um) O bispo é o dirigente máximo administrativo, moral, e espiritual da igreja, é o presidente da igreja, representa a igreja no plano interno e externo, celebra contratos e outros actos em nome da igreja.

Dois) O bispo é eleito para um mandato de cinco anos renovável, podendo ser removido em casos de violação grave das leis bíblicas e estatutárias.

Três) O carácter renovável é atribuído a ele por ser o primeiro da mesma, os outros estão sujeitos a mandatos limitados de 5 anos renovável uma vez.

Quatro) No caso do seu impedimento por saúde ou por morte subido este pode ser substituído imediatamente pelo pastor residente na sede.

Cinco) Ao bispo compete o seguinte:

- a) Representar a igreja interna e internacionalmente;
- b) Responder em juízo pelos actos da igreja;
- c) Zelar pelo cumprimento da prática e a vida da igreja incluindo os seus estatutos e regulamento interno;
- d) Dirigir os ministérios da igreja incluindo o congresso dos dirigentes eclesiais, nomeação e empossamento dos dirigentes executivos;

- e) Convocar e presidir às sessões da comissão dos conselhos paroquiais para realização das sessões extraordinárias em caso de necessidade para tal;
- f) Garantir os sacramentos de matrimónio;
- g) Assistir contactos e expedientes que disso carece realizar a mando da Comissão Executiva;
- h) Nomear os seus conselheiros para o ajudarem na tomada de decisões sobre a vida da igreja e dos crentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pastor residente)

Um) O pastor residente é o segundo responsável máximo da igreja, é o vice-presidente da igreja, é o substituto legal do bispo em caso de morte súbita e impossibilidade física, tem a missão de zelar pela gestão corrente da igreja em geral.

Dois) A ele compete:

- a) Orientar os encontros e reuniões pastorais que lhe tenham sido incumbidos pelo bispo;
- b) Representar o bispo da igreja nas reuniões e missões que lhe tenham sido incumbidos;
- c) Solenizar o matrimónio e o batismo;
- d) Receber novos membros;
- e) Distribuir a santa ceia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Diácono)

Um) O diácono é o responsável pela organização da vida da igreja.

Dois) A ele compete:

- a) Coordenar todas as actividades da igreja junto à Comissão Executiva, do bispo, Conselho Pastoral, do Conselho da Assembleia e Direcção Executiva;
- b) Velar sobre a conduta de todos os dirigentes eclesiais;
- c) Organizar e zelar sobre o cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno;
- d) Reportar aos seus superiores sobre as irregularidades que possam advir;
- e) Arquivar actas de reuniões, cadernetas contabilísticas e outros inerentes a vida da igreja em geral; e
- f) Convocar reuniões regularmente com Conselhos da Assembleia para revitalização da vida da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Evangelistas)

Um) Evangelistas promovem a oração e harmonia entre os crentes, são os chefes das assembleias onde se encontram.

Dois) A eles compete:

- a) Baptizar os crentes;
- b) Visitar os doentes;

- c) Enterrar os mortos;
- d) Distribuir a santa comunhão; e
- e) Orientar os obreiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos os seguintes :

- a) Bispo;
- b) Pastor residente;
- c) Diácono;
- d) Secretário-geral; e
- e) Tesoureiro-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário geral)

A ele compete:

- a) Assegurar a administração e utilização do património da igreja;
- b) Organizar, dirigir e secretariar as reuniões da Comissão Executiva;
- c) Preparar os relatórios das finanças e apresentá-los à Comissão Executiva e Direcção Executiva; e
- d) Realizar outras missões que superiormente lhe tenham sido mandadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Tesoureiro-geral)

A ele compete:

- a) Recolher as receitas e fundos da igreja e proceder à sua escrituração e depositar no banco;
- b) Manter as actualizações dos livros e registos contabilísticos;
- c) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração perante os órgãos directivos sempre que for solicitado;
- d) Assinar os cheques da Igreja juntamente com o bispo e o secretário-geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da igreja os bens móveis registados em seu nome, bem como aqueles que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para uso exclusivo da igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes da actividade da igreja, provenientes das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo, bem como de doações, legados ou outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção Executiva pronunciar-se sobre a mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e extinção)

A igreja dissolve-se em caso de:

- a) Deliberação da Comissão Executiva e nos demais casos previstos na lei;
- b) Em caso de extinção, a Comissão Executiva deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da igreja, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolo)

O símbolo da igreja significa: a pomba simboliza o Espírito Santo; a mão maior representa a Mão de Deus; a mão menor representa a mão das almas e o círculo representa o mundo (universo).

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão dirimidos pela deliberação do bispo e pela lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Revisão, alteração e representação)

A revisão, alteração e representação do presente estatuto, é estabelecida e regulada pelas disposições de lei geral vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos passam a entrar em vigor a partir da data do seu registo pelas entidades competentes.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Infotrace Technology
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta verso a

folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória de Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Venda de material de construção, eléctrico, mobiliário, roupas, e produtos de limpeza;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia mecânica e técnica;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Galvão Cálson Azarias, solteiro, maior, natural da Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito Municipal n.º 2, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080502419416B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2019, titular do NUIT 122574563.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Galvão Calson Azarias, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá

delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Jin Mining Mocubela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101229904, uma entidade denominada Jin Mining Mocubela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida John Issa, n.º 73, bairro Central, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, a 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jin Mining Mocubela – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida 25 de Setembro, n.º 953, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Importação e exportação de recursos mineirais;
- c) Importação de factores de produção, tais como de equipamentos de exploração, e aluguer dos mesmos;
- d) Comercialização de recursos minerais;
- e) Prospeção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio

ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a única quota pertencente a Shaolong Li.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta do administrador, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Shaolong Li, que é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do administrador singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LCuco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Outubro do ano dois mil e dezanove, na sede da sociedade LCuco – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no

Bairro das Mahotas, na Avenida Cardial Dom Alexandre dos Santos, Q.4, R/C na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101159094, deliberou se a nomeação da nova administradora passando a ser a senhora Laura Levi Cuco, em consequência fica alterada a redação do artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Laura Levi Cuco que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101039951, uma entidade denominada, Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farizana Amigy Assane, de 38 anos de idade, estado civil solteira, natural de Tete, residente em Maputo no bairro de Polana cimento, Distrito Municipal Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277832A, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Junho 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de a Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita na rua dos Desportistas, n.º 833, Jat V na cidade do Maputo., tem a duração de tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição. A sociedade é constituída nos termos da lei. E sociedade sob forma de responsabilidade limitada. A sociedade é constituída por cidadã nacional, nela inscrita. Poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto salão de beleza, venda de cosméticos e agenciamento de modelos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital)

O capital social, integrante subscrito e realizado em valor nominal e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento), o capital social é distribuído pelo sócio Farizana Assane com uma única quota nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais correspondente e 100% cem por cento do capital social subscrito, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias em dinheiro, o accionista goza do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração, gerência e gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva passa desde já de um único sócio administrador mandatário e director-geral com plenos poderes de assinar cheques da sociedade fianças, abonações, comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para representação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a assembleia geral poderá reunir-se duas vezes ao ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução herdeiros)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados, pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, ou em caso de morte, interdição de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

A sociedade só se dissolver nos termos fixados, pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, ou em caso de morte, interdição de um dos sócios. Os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem deste que obcecaram o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Rich Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101228061, uma entidade denominada, Master Rich Investments Mozambique, Limitada.

Entre:

Eng-Chun Liu, de nacionalidade sul africana, casado, natural da China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00240175, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, na República da África do Sul; e Yue-Shung Tsai, de nacionalidade sul africana, casada, natural da China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00240169, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, na República da África do Sul;

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Rich Investments Mozambique, Limitada, sedeada na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto;
- Actividade Pesqueira incluindo o processamento do pescado e comercialização de todo o tipo de acessórios ligados a indústria pesqueira;

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Eng-Chun Liu, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yue-Shung Tsai, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) No caso da sociedade ou dos sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eng Chun Liu como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras da favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mozambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**MB Construções, S.A.,**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniram-se na sede social em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade MB Construções, S.A., com capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100117460, para deliberar sobre a mudança da sede, passando da Rua Dom Estevão de Ataíde, para a Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 409, no Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa tem sua sede na Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 409, no Bairro da Sommershield na Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101193810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Parag Mehta, solteiro, natural de Nova Delhi de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 101N00017312 A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 24 de Agosto de 2017, residente na Rua 12207, residente no bairro de Malhampsene, cidade da Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na Avenida do Trabalho, no bairro de Naticiri, na Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação;
- c) Outro tipo de actividades económicas;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Parag Mehta, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão da sócia única, fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberarmos sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida Parag Mehta de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo

ser inferior a quinta parte do capital social;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Multiservices Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101229920 uma sociedade denominada Moz Multiservices Group, Limitada, entre:

Primeiro. Orlando Faz Bem Jambo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 070100813431, moçambicano, residente na Matola, Bairro Patrice Lumumba, Q. 16, casa n.º 103;

Segundo. Amorre Faz Bem Jambo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 060105288952D, moçambicano, residente na Matola, Bairro Patrice Lumumba, Q. 16, casa n.º 103;

Terceiro. José Domingos Chambule, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110102423672S, moçambicano, residente em Maputo-Matola, Bairro 1.º de Maio, Q. 58, casa n.º 653; e

Quarto. Caldêncio Abrão Buque, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101489796N, moçambicano, residente na Matola, Bairro do Infulene A, Q. 32, casa n.º 110.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Multiservice Group, Limitada, e e tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro Patrice Lumumba, Q. 16, casa n.º 103, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele, bem juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de lubrificantes, peças sobressalentes para viaturas, máquinas entre outras peças;
- Prestação de serviços electro-auto; assistência mecânica e frio;
- Prestação de serviços aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a Orlando Faz Bem Jambo;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Amorre Faz Bem Jambo; e

d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a José Domingos Chambule.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação do conselho de administração se para o efeito, obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por dois administradores, nomeadamente: Orlando Faz Bem Jambo e Caldêncio Abrão Buque, assumindo a presidência o senhor Orlando Faz Bem Jambo.

Três) A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

NAS – Productos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101226123 dia catorze de Outubro de 2019 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Edson Lemos Cadir Caniate, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro Matola, Q. n.º 43, Rua São Gabriel, casa n.º 45, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010024800M, emitido aos 1 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Nilza Cheila

Caniate Pestanegy, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624038J, emitido aos 29 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola A, Rua São Gabriel, Q. n.º 44, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NAS – Productos Farmacêuticos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Matola F, casa n.º 1085, Avenida Samora Machel EN4, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação e distribuição de produtos farmacêuticos, hospitalares a grosso;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Edson Lemos Cadir Caniate, uma quota de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) correspondente a 60% do capital social;
- b) Nilza Cheila Caniate Pestanegy, com uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) correspondente à 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Edson Lemos Cadir Caniate. Assim como nomeado director-geral.

Dois) Foi nomeada como directora técnica da sociedade a senhora Nilza Cheila Caniate Pestanegy.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical (OTM-CS)

PREÂMBULO

Após a independência nacional de Moçambique, fruto da luta de libertação nacional, levada a cabo pelos operários, camponeses, trabalhadores das plantações, das serrações, das concessões, das minas, dos portos e caminhos-de-ferro, das fábricas, intelectuais, funcionários, estudantes, jovens, homens e mulheres, cujo objectivo comum era a liberdade e justiça social, os trabalhadores moçambicanos iniciaram a organização do seu movimento sindical.

Assim, os Conselhos de Produção criados a 13 de Outubro de 1976 constituíram a primeira fase de organização sindical dos trabalhadores moçambicanos.

Feito o balanço do desempenho dos Conselhos de Produção, no decurso da realização da I Conferência em 1983, concluiu-se que as condições estavam criadas para a transformação dos Conselhos de Produção para uma organização sindical consolidada. Assim nasce a Organização dos Trabalhadores de Moçambique (OTM).

Em 1990, a OTM realiza a sua II Conferência Nacional que se transformou em II Congresso, num contexto de profundas mudanças na vida política e sócio-económica do País. De entre várias deliberações deste II Congresso se destaca a transformação da OTM numa Central Sindical, passando a adoptar a nomenclatura de OTM-CS, a introdução da Presidência e do Secretário-geral na Organização.

No exercício das suas funções, a OTM-CS coordena e apoia a acção das organizações sindicais nacionais e associações sócio profissionais nas filiadas na implementação de objectivos comuns e da política sindical definida nos seus estatutos e planos estratégicos.

A OTM-CS realiza a sua luta sindical observando os princípios de unidade, democracia e independência.

A OTM-CS é uma instituição de utilidade pública, reconhecida como sujeito de direito e com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial e regida pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da definição, âmbito e sede

SECÇÃO I

Da definição, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical, adiante designada por OTM-CS, é uma pessoa colec-

tiva, sujeito de direito, com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A OTM-CS é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.

Três) A OTM-CS é constituída pelos sindicatos nacionais e organizações sócio profissionais nas filiadas que exercem suas actividades no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Os presentes estatutos aplicam-se aos órgãos e estruturas da OTM-CS, sindicatos e organizações sócio-profissionais neles filiados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique-Central Sindical tem a sua sede em Maputo.

SECÇÃO II

Da natureza e princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A OTM-CS reconhece o papel determinante da classe trabalhadora na evolução histórica da humanidade, defende e promove os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A OTM-CS orienta a sua acção pelos princípios de liberdade, unidade, democracia, solidariedade e sindicalismo participativo.

Dois) A OTM-CS promove a unidade e solidariedade no seio dos trabalhadores e age em plena independência em relação aos empregadores, Estado, partidos políticos, confissões religiosas e outras organizações de natureza não sindical.

ARTIGO SEXTO

(Democracia sindical)

Um) O princípio da democracia sindical garante o direito à livre filiação dos Sindicatos e Organizações Sócio Profissionais, a participação de todos os filiados na vida e acção da organização e o exercício da liberdade de expressão e opinião.

Dois) Constituem elementos da democracia sindical os seguintes:

- a) Eleição periódica e representatividade nos órgãos sindicais;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;
- c) Princípio maioritário na votação para a tomada de decisões;
- d) Liberdade de expressão e de opinião;
- e) Combinação das responsabilidades individual e colectiva.

Três) As decisões dos órgãos superiores, são de cumprimento obrigatório pelos órgãos inferiores.

Quatro) A eleição dos corpos directivos da OTM-CS, a todos os níveis, é feita por voto secreto, directo e pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação da OTM-CS)

A OTM-CS pode filiar-se em organizações sindicais de âmbito regional ou internacional por deliberação do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO III

Dos objectivos e funções da OTM-CS

ARTIGO OITAVO

(Objectivos da OTM-CS)

São objectivos da OTM-CS:

- a) Promover a unidade no seio do movimento sindical moçambicano, visando assegurar a defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores;
- b) Desenvolver e aprofundar a prática da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- c) Coordenar e apoiar a acção dos seus filiados na luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;
- d) Promover e consolidar a consciência de classe e a solidariedade entre os trabalhadores, no contexto da luta pelo bem-estar, justiça e progresso social;
- e) Lutar pela promoção e elevação constante do nível cultural, técnico-profissional dos trabalhadores;
- f) Promover a luta do movimento sindical moçambicano por uma política efectiva de segurança social, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- g) Promover a luta do movimento sindical moçambicano por uma política efectiva sobre o meio ambiente;
- h) Incentivar a prática de actividades culturais e recreativas, do desporto no trabalho, turismo e outras actividades que promovam a saúde física e mental dos trabalhadores;
- i) Criar ou participar na promoção e gestão de empreendimentos e instituições com vista a contribuir para o convívio, desporto e bem-estar dos trabalhadores;
- j) Promover a divulgação das leis que regulam as relações de trabalho e de segurança social, no seio dos trabalhadores;
- k) Contribuir para uma sociedade mais justa, para consolidação da paz, direitos humanos e liberdades democráticas;

l) Contribuir para uma efectiva política de género que promova a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

m) Garantir que pelo menos 30% de mulheres ocupem cargos de chefia e participem nos órgãos de decisão da Organização;

n) Incentivar a participação da juventude trabalhadora no movimento sindical e promover acções visando a solução dos seus problemas específicos;

o) Contribuir para o reforço da unidade do movimento sindical, da cooperação e da solidariedade ao nível nacional, regional e internacional;

p) Promover a cidadania e educação cívica no seio dos trabalhadores.

ARTIGO NONO

(Funções da OTM-CS)

São funções da OTM-CS:

- a) Coordenar e apoiar a acção interventiva das organizações sindicais nela filiados;
- b) Representar os seus membros junto dos organismos do Estado, organismos internacionais, organizações dos empregadores e Fórum Tripartido de Concertação Social, no tratamento e negociação de todos os assuntos relativos à definição de políticas económicas, de emprego, salarial, segurança social, saúde e segurança no trabalho e outros assuntos de interesse sócio-económico e cultural do país e dos trabalhadores em geral;
- c) Definir estratégia global de luta sindical e da plataforma reivindicativa;
- d) Garantir a unidade na diversidade, assegurando que as diferenças de índole política e ideológico não se sobreponham aos interesses globais da organização sindical e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II

Da filiação na OTM-CS

SECÇÃO I

Da filiação na OTM-CS

ARTIGO DÉCIMO

(Filiação)

Podem filiar-se na OTM-CS os sindicatos nacionais e associações sócio-profissionais que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos e manifestem expressamente a vontade de se filiarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pedido de filiação)

Um) O pedido de filiação deve ser dirigido ao Comité Executivo.

Dois) O pedido de filiação deve ser apresentado por carta acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato ou associação sócio profissional;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato ou associação sócio profissional;
- c) Acta da eleição dos corpos directivos em exercício;
- d) Declaração do número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisão sobre filiação)

Um) Compete ao Comité Executivo decidir sobre o pedido de filiação do sindicato ou associação, mediante o parecer do Secretariado Executivo.

Dois) O Comité Executivo pode recusar o pedido de filiação caso os princípios e objectivos prosseguidos pelo solicitante não se identifiquem com os objectivos e princípios da OTM-CS.

Três) A decisão sobre o pedido de filiação é comunicada por escrito ao Sindicato ou associação socio-profissional solicitante até 60 dias após o pedido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de filiado)

Perde qualidade de filiado aquele que:

- a) Expressamente o declarar;
- b) Tenha sido punido com pena de expulsão;
- c) Deixar de ter personalidade jurídica, em virtude de dissolução ou fusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

Um) Caso o filiado tenha perdido a qualidade de membro nos termos da alínea a) do artigo anterior, no processo da sua readmissão fica obrigado ao pagamento de três meses de quotas.

Dois) O Sindicato ou associação, nas condições da alínea b) do artigo anterior, o pedido de readmissão será nos termos do artigo décimo primeiro.

Três) O sindicato ou associação que perde a qualidade de membro nos termos da alínea c) do artigo anterior, poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no artigo décimo dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres do filiado

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos do filiado)

Constituem direitos do filiado:

- a) Participar na vida da organização e na coordenação da acção sindical no país;

- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam respeito;
- c) Participar nas acções de massas e em todas as manifestações e noutras formas de luta sindical organizadas pela OTM-CS em prol dos interesses da Organização Sindical e dos trabalhadores em geral;
- d) Expressar suas opiniões sobre questões de interesse dos trabalhadores;
- e) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais da OTM-CS;
- f) Participar através dos seus sócios, quadros e dirigentes nos fóruns sindicais de debate sobre os problemas económicos, sociais, políticos e culturais para o desenvolvimento do país;
- g) Receber apoio e assistência da OTM-CS na Organização e coordenação de lutas sindicais no ramo ou sector respectivo em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- h) Fazer-se representar nos órgãos da OTM-CS a todos os níveis;
- i) Beneficiar dos programas de assistência, educação e formação técnico-profissional e de outras actividades promovidas pela OTM-CS e suas instituições;
- j) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos da OTM-CS incluindo o Conselho Central dos Sindicatos, quando considerar que os seus direitos de filiado foram violados;
- k) Requerer o apoio da OTM-CS para a resolução dos conflitos em que se encontre envolvido;
- l) Propor candidatos aos órgãos e estruturas da OTM-CS.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do filiado)

Constituem deveres do filiado os seguintes:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos da OTM-CS, e as decisões tomadas pelos órgãos;
- b) Pagar regularmente a quota de filiado da OTM-CS;
- c) Participar activamente nas actividades para materialização dos objectivos e tarefas da OTM-CS;
- d) Fazer-se representar nos órgãos da OTM-CS e participar activamente nas suas actividades;
- e) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos da OTM-CS com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade e agir em defesa dos interesses colectivos;
- g) Fortalecer a organização e acção sindical, promovendo a participação dos trabalhadores no movimento sindical;

- h) Participar e contribuir na luta pela defesa e fortalecimento da unidade do movimento sindical moçambicano, na promoção da cooperação e coordenação sindical;
- i) Respeitar e aplicar os princípios de democracia e liberdade sindical;
- j) Participar nas acções de luta sindical promovidas pela OTM-CS no interesse dos trabalhadores no âmbito da defesa dos seus direitos e interesses sócio-profissionais.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar sobre os filiados da OTM-CS é exercido pelo Comité Executivo.

Dois) Da decisão do Comité Executivo, cabe recurso para o Conselho Central dos Sindicatos que decidirá em última instância.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) A violação dos estatutos, Directivas e Regulamentos da OTM-CS, bem como o incumprimento do seu programa pelo filiado é passível de aplicação de sanções disciplinares, nos termos do presente artigo.

Dois) São aplicáveis aos filiados as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão.

Três) O não pagamento da quota sindical por um período superior a 6 (seis) meses implica a suspensão de direitos.

Quatro) A aplicação de sanção de suspensão e expulsão é sujeita a previa instauração do competente processo disciplinar pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Repreensão registada)

Incorre na sanção de repreensão registada o filiado que de forma injustificada e reiterada não cumpra os deveres previstos no artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão de direitos)

Incorre na sanção de suspensão de direitos até 12 meses o filiado que:

- a) Tenha sido aplicada a sanção prevista no artigo anterior;
- b) Não acate as decisões dos órgãos previstos nestes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos interesses da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Expulsão)

Incorre na pena de expulsão o filiado que:

- a) Tenha sido objeto de suspensão de direitos por 3 vezes;
- b) Viole de forma sistemática os estatutos e decisões tomadas pelos órgãos;
- c) A sua actuação seja contra os princípios e objectivos da OTM-CS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo disciplinar)

Um) O comportamento culposo pelo filiado, passível de procedimento disciplinar será encaminhado para o Comité Executivo para apreciação e análise.

Dois) Nos noventa dias que se seguem, o Comité Executivo notificará o Conselho Fiscal para instaurar o respectivo processo disciplinar.

Três) Após a elaboração da nota de culpa, será enviada para o filiado, que responderá, querendo, nos trinta dias que seguem, juntando para o efeito documentos ou requerimentos para a sua audição ou ainda diligências de prova.

Quatro) Findo este prazo o Conselho Fiscal produzirá o relatório final que será remetido ao Comité Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de defesa)

Salvo a repreensão registada prevista no artigo décimo oitavo, nenhuma sanção será aplicada sem que o filiado tenha exercido o direito de defesa.

SECÇÃO IV

Dos membros honorários e beneméritos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros honorários e beneméritos)

Um) Podem ser membros honorários, pessoas singulares que tenham participado e se destacado ao longo da história do movimento Sindical na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Dois) Podem ser membros beneméritos, entidades nacionais e estrangeiras singulares e colectivas que de forma directa e permanente, contribuem material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento da OTM-CS.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário e membro benemérito será regulada por directiva específica do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO V

Dos louvores

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuição de louvores)

Um) A OTM-CS reconhece e valoriza o esforço e desempenho dos quadros e sindicalistas a todos os níveis na luta pela promoção e

defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores através da atribuição de louvores.

Dois) O tipo de louvores e os critérios de selecção a serem observados serão objecto de regulamentação por directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Central dos Sindicatos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e estruturas centrais da OTM-CS

SECÇÃO I

Dos órgãos e estruturas centrais da OTM-CS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Órgãos e estruturas centrais

Um) São órgãos centrais da OTM-CS:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Central dos Sindicatos;
- c) O Comité Executivo.

Dois) São estruturas centrais da OTM-CS:

- a) O Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
- b) O Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos corpos directivos da OTM-CS é de 5 anos.

Quatro) Os titulares dos corpos directivos da OTM-CS só podem renovar os seus mandatos uma vez.

Cinco) Os titulares dos corpos directivos da OTM-CS proveem dos Sindicatos Nacionais e Associações Sócio Profissionais filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Congresso)

Um) O Congresso é o órgão máximo da OTM-CS.

Dois) O Congresso reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Central dos Sindicatos ou a pedido de pelo menos 2/3 dos Conselhos Sindicais Nacionais.

Três) As deliberações do Congresso são de cumprimento obrigatório para os filiados, órgãos e estruturas da OTM-CS.

Quatro) O número total de delegados ao Congresso e a sua proveniência, é determinado por Directiva eleitoral específica do CCS.

Cinco) O Congresso é dirigido por um Presidium eleito na primeira sessão dos seus trabalhos, sob proposta do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do congresso)

Ao Congresso da OTM-CS compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Central dos Sindicatos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da OTM-CS;
- c) Definir políticas, objectivos, funções e desafios da OTM-CS;

d) Aprovar o plano estratégico da OTM-CS;

e) Confirmar o Conselho Central dos Sindicatos;

f) Decidir sobre a dissolução da OTM-CS bem como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Central dos Sindicatos)

Um) O Conselho Central dos Sindicatos é o órgão máximo deliberativo no intervalo entre 2 congressos.

Dois) O Conselho Central dos Sindicatos reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Comité Executivo ou a pedido de pelo menos 2/3 dos filiados.

Três) O Conselho Central dos Sindicatos é dirigido por um Presidium eleito na primeira sessão dos seus trabalhos, sob proposta do Comité Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Central dos Sindicatos

Ao Conselho Central dos Sindicatos compete:

- a) Eleger rotativamente, o Presidium das sessões do Conselho Central dos Sindicatos e do Congresso, sob proposta do Comité Executivo ou do Conselho Central dos Sindicatos;
- b) Definir as tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas sindicais em cumprimento das decisões do Congresso;
- c) Analisar e aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Executivo do CCS;
- e) Propor a alteração dos estatutos e do Plano Estratégico da OTM-CS;
- f) Aprovar directivas e regulamentos de funcionamento dos órgãos centrais e locais da OTM-CS;
- g) Aprovar estratégias de negociação de acordos globais e sectoriais entre os órgãos sindicais, organismos governamentais e empresariais;
- h) Materializar e monitorar as políticas da OTM-CS;
- i) Confirmar o Comité Executivo da OTM-CS;
- j) Eleger de entre os seus membros:
 - i) Os Secretários do Conselho Central dos Sindicatos;
 - ii) Os membros do Conselho Fiscal.
- k) Preencher as vagas que se verifiquem no seu seio e nos órgãos e corpos directivos da OTM-CS no intervalo entre os congressos;

l) Ratificar as deliberações do Comité Executivo;

m) Decidir sobre a política de formação sindical;

n) Decidir sobre a convocação do Congresso da OTM-CS e aprovar a respectiva directiva eleitoral;

o) Decidir sobre a filiação e desvinculação da OTM-CS nas Organizações Sindicais de nível regional, continental, e internacional;

p) Analisar e decidir sobre a alienação de bens imóveis da organização;

q) Decidir em última instância sobre expulsão ou readmissão do filiado;

r) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário-geral da OTM-CS, o CCS sob proposta do Comité Executivo elegerá de entre os seus membros o Secretário-geral interino com mandato até a realização do congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comité Executivo)

Um) O Comité Executivo é o órgão deliberativo no intervalo entre as Sessões do Conselho Central dos Sindicatos.

Dois) O Comité Executivo é dirigido pelo Secretario Geral da OTM-CS.

Três) O Comité Executivo é composto:

- a) Pelo Secretário-Geral da OTM-CS;
- b) Pelos membros do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
- c) Pelos secretários gerais dos sindicatos nacionais filiados;
- d) Pelos Coordenadores Nacionais do Comité da Mulher Trabalhadora e do Jovem Trabalhador;
- e) Por quadros de reconhecido mérito, aprovados pelo Comité Executivo sob proposta dos sindicatos nacionais e do Secretariado Executivo.

Quatro) O secretário do Conselho Fiscal é Convidado Permanente às Sessões do Comité Executivo.

Cinco) Em função das matérias a serem discutidas, o Comité Executivo poderá convidar outros quadros.

Seis) As deliberações do Comité Executivo carecem de ratificação pelo Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Comité Executivo)

Ao Comité Executivo compete:

- a) Analisar e deliberar sobre a situação sócio laboral e da acção sindical no país;
- b) Definir estratégias negociais;
- c) Deliberar sobre a convocação e cessação da greve geral;

- d) Deliberar sobre a convocação das Sessões do Conselho Central dos Sindicatos;
- e) Deliberar sobre projectos de directivas e regulamentos de organização e funcionamento dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- f) Analisar e deliberar sobre propostas de projectos económicos e de alienação de bens móveis da OTM-CS;
- g) Analisar a execução do plano e orçamento da organização;
- h) Deliberar sobre conteúdos e estratégias de formação sindical;
- i) Recomendar estudos sobre assuntos de interesse da OTM-CS;
- j) Zelar pela observância e aplicação dos estatutos e planos da OTM-CS;
- k) Deliberar sobre os pedidos de filiação e de desvinculação na OTM-CS;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os filiados e dirigentes da OTM-CS;
- m) Zelar pela materialização das deliberações do Congresso e do Conselho Central dos Sindicatos;
- n) Garantir a unidade no seio do movimento sindical;
- o) Designar de entre os seus membros o substituto do Presidente em caso de impedimento temporário;
- p) Propor ao CCS a convocação do Congresso;
- q) Eleger membros do CCS de entre os quadros do aparelho da OTM-CS.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretariado Executivo)

Um) O Secretariado é a estrutura executiva do Conselho Central dos Sindicatos.

Dois) O secretariado executivo é constituído:

- a) Pelo secretário geral da OTM-CS;
- b) Por três secretários do CCS.

Três) O secretariado executivo presta contas ao Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretariado executivo do Conselho Central dos Sindicatos)

Um) Ao Secretariado Executivo do CCS compete:

- a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos centrais da OTM-CS;
- b) Coordenar a actividade sindical em conformidade com estratégia político-sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Central dos Sindicatos;
- c) Assegurar a implementação dos estatutos e planos da OTM-CS;
- d) Elaborar propostas de planos de actividades e orçamentos anuais;

- e) Propor ao Comité Executivo, directivas e regulamentos de funcionamento dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- f) Apoiar os sindicatos nacionais filiados na procura de soluções em casos de conflitos laborais;
- g) Orientar a acção e intervenção sindical e a materialização da estratégia negocial da OTM-CS no quadro do diálogo social tripartido;
- h) Definir normas e metodologias de gestão administrativa financeira e patrimonial da OTM-CS, lutando pela sua preservação e desenvolvimento;
- i) Gerir os Recursos Humanos e assegurar a observância das normas de disciplina interna no seio dos funcionários da OTM-CS;
- j) Assegurar a execução de políticas da OTM-CS;
- k) Orientar o funcionamento dos diferentes empreendimentos e instituições da OTM-CS e garantir a rentabilização das mesmas;
- l) Orientar o funcionamento das estruturas Provinciais da OTM-CS;
- m) Preparar as matérias a serem submetidas ao Comité Executivo;
- n) Prestar contas ao Conselho Central dos Sindicatos sobre o cumprimento dos planos de actividade e de orçamento da organização;
- o) Propor ao Comité Executivo a convocação das sessões do CCS.

Dois) Suspender os dirigentes dos órgãos e estruturas executivas do nível inferior em casos de violação grave dos estatutos, planos, normas de organização e funcionamento na província até a realização da sessão do Conselho Provincial dos Sindicatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Secretário Geral da OTM-CS)

Um) O Secretário-Geral é o dirigente político e executivo da OTM-CS.

Dois) Ao Secretário-Geral da OTM-CS compete:

- a) Garantir a materialização das decisões do Congresso e do CCS;
- b) Dirigir em nome da OTM-CS: exortações, saudações, repúdios entre outros pronunciamentos;
- c) Chefiar as delegações da OTM-CS nos encontros de alto nível com Dirigentes políticos e governamentais nomeadamente: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, dirigentes partidários e outras personalidades;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Comité Executivo;
- e) Dirigir a actividade do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;

- f) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
- g) Atribuir pelouros aos membros do Secretariado executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
- h) Orientar a actividade dos Secretários Executivos Provinciais da OTM-CS e dos Coordenadores dos Comités Especializados;
- i) Zelar pela aplicação dos estatutos, planos e normas de funcionamento da Organização;
- j) Nomear, exonerar e demitir os Chefes dos Departamentos, assistentes e gestores das instituições da OTM-CS;
- k) Representar a OTM-CS no plano nacional e internacional;
- l) Apoiar os Secretários Gerais dos Sindicatos Nacionais filiados;
- m) Garantir o bom relacionamento entre a OTM-CS e seus filiados;
- n) Zelar pela observância da disciplina laboral no seio dos funcionários da OTM-CS;
- o) Exercer o poder disciplinar, sobre os funcionários da OTM-CS;
- p) Representar a OTM-CS em juízo
- q) Presidir as cerimónias comemorativas do dia 1.º de Maio e 13 de Outubro;
- r) Convocar o Conselho Central dos Sindicatos e o Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Substituição do Secretário Geral)

Um) Em caso de ausências ou impedimentos o secretário geral da OTM-CS designa um substituto de entre os Secretários do Conselho Central dos Sindicatos.

Dois) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Geral da OTM-CS, O Secretário do Conselho Fiscal convoca a sessão do Comité Executivo que designará, de entre os membros do Secretariado Executivo do CCS, o Secretário Geral interino, até a realização da Sessão do CCS que elegerá o Secretário Geral de entre os seus membros.

Três) O Secretário Geral Interino, acumula as funções com as da área adstrita até a realização da sessão do CCS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da OTM-CS.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Central dos Sindicatos de entre os seus membros, nomeadamente:

- a) Secretário;
- b) 2 vogais.

Três) O Conselho Fiscal presta contas ao Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento das normas estatutárias, directivas e regulamentos de funcionamento estabelecidos pelos órgãos Centrais da OTM-CS;
- b) Verificar o grau da materialização do princípio da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- c) Analisar a actividade financeira da OTM-CS;
- d) Apreçar as reclamações e recursos interpostos pelos filiados e dirigentes da OTM-CS;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Central dos Sindicatos;
- f) Orientar e apoiar o funcionamento dos Conselhos fiscais a nível local e dos sindicatos nacionais;
- g) Convocar a sessão do Comité Executivo que designará, de entre os membros do Secretariado Executivo do CCS, o Secretário Geral interino, até a realização da Sessão do CCS que elegerá o Secretário Geral de entre os seus membros, em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do secretário geral da OTM-CS.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário do Conselho Fiscal)

Um) Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Distribuir os pelouros pelos vogais;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Orientar e apoiar a actividade dos vogais;
- d) Apoiar o funcionamento dos Conselhos Fiscais nos sindicatos nacionais;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Central dos Sindicatos;
- f) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias, directivas e regulamentos de funcionamento estabelecidos pelos órgãos Centrais da OTM-CS;
- g) Fiscalizar o grau da materialização do princípio da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS.

Dois) O Secretário do Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, articula com o secretário geral da OTM-CS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Substituição do secretário do Conselho Fiscal)

Um) Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído por um dos vogais.

Dois) Em caso de renúncia do mandato, incapacidade permanente ou morte, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído pelo primeiro vogal até à realização da sessão do Conselho Central dos Sindicatos que elegerá um novo secretário.

CAPÍTULO IV

Dos Comitês especializados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) Comitês especializados são estruturas da OTM-CS que promovem e realizam actividades sindicais específicas em prol de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Dois) São Comitês especializados:

- a) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA);
- b) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador (CNJT).

Três) Os Comitês especializados são dirigidos pelos Coordenadores Nacionais.

SECÇÃO I

Do Comité Nacional da Mulher Trabalhadora

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é a estrutura da OTM-CS responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na vida e acção sindical.

Dois) O COMUTRA é pela promoção de igualdade de direitos e oportunidades entre Homens e Mulheres e contribui para uma sociedade mais justa e equilibrada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O COMUTRA rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais da OTM-CS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional.

Dois) A Conferência Nacional do COMUTRA, realiza-se de 5 em 5 anos e antecede o Congresso da OTM-CS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Subordinação da Coordenadora do COMUTRA)

No exercício das suas funções, a Coordenadora do COMUTRA, subordina-se ao Secretário Geral da OTM-CS e articula com

os secretários das áreas do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Representação do COMUTRA nos órgãos e estruturas da OTM-CS)

Um) A Coordenadora do COMUTRA é membro do Conselho Central dos Sindicatos e do Comité Executivo do CCS.

Dois) A Coordenadora do COMUTRA pode ser convidada a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO II

Do Comité Nacional do Jovem Trabalhador – CNJT

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Definição)

O Comité Nacional do Jovem Trabalhador é a estrutura da OTM-CS responsável por assegurar o enquadramento e participação do jovem trabalhador na vida e acção sindical.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O CNJT rege-se pelos estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais da OTM-CS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional.

Dois) A Conferência Nacional do CNJT, realiza-se de 5 em 5 anos e antecede o Congresso da OTM-CS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Subordinação do Coordenador do Comité Nacional do Jovem Trabalhador)

No exercício das suas funções, o Coordenador Nacional do CNJT subordina-se ao secretário Geral da OTM-CS e articula com os Secretários das Áreas do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação do CNJT nos órgãos e estruturas da OTM-CS)

Um) O Coordenador do CNJT é membro do Conselho Central dos Sindicatos e do Comité Executivo.

Dois) O Coordenador do CNJT pode ser convidado a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e estruturas locais da OTM-CS

SECÇÃO I

Dos órgãos e estruturas locais da OTM-CS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Órgãos e estruturas locais)

Um) A OTM-CS estrutura-se ao nível Provincial e Distrital.

Dois) Os órgãos e estruturas locais da OTM-CS materializam os objectivos definidos nos presentes estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais.

Três) São Órgãos Provinciais da OTM-CS:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Conselho Provincial dos Sindicatos;
- c) O Comité Executivo;
- d) Secretariado Executivo.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos locais da OTM-CS é de 5 anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conferência Provincial da OTM-CS)

A Conferência Provincial é o órgão deliberativo da OTM-CS na Província e reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente a pedido de pelo menos 2/3 dos seus filiados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Conferência Provincial da OTM-CS)

À Conferência Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os relatórios de actividade e de contas da OTM-CS Provincial;
- b) Propor aos Órgãos Centrais, a alteração dos estatutos e do plano Estratégico quinquenal da OTM-CS;
- c) Confirmar o Conselho Provincial dos Sindicatos;
- d) Eleger o secretário Executivo Provincial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Provincial dos Sindicatos)

O Conselho Provincial dos Sindicatos é o órgão máximo da OTM-CS na província no intervalo entre as Conferências Provinciais e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Comité Executivo Provincial, ou a pedido de, pelo menos, 2/3 dos filiados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Provincial dos Sindicatos)

Ao Conselho Provincial dos Sindicatos compete:

- a) Eleger o Presidente das sessões do Conselho Provincial, sob proposta do Comité Executivo;
- b) Definir as acções a realizar pelo Comité Executivo, e estruturas da OTM-CS na Província em cumprimento das decisões e resoluções dos órgãos centrais da organização;
- c) Propor aos Órgãos Centrais o conteúdo temático de Directivas e Regulamentos de funcionamento dos Órgãos e estruturas da OTM-CS;

d) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Comité Executivo;

e) Analisar e aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais da OTM-CS.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Comité Executivo da OTM-CS Provincial)

Um) O Comité Executivo da OTM-CS Provincial, é o Órgão deliberativo no intervalo entre as Sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Dois) O Comité Executivo é constituído por:

- a) Secretariado Executivo Provincial;
- b) Secretários Provinciais dos Sindicatos e associações filiadas;
- c) Coordenadora Provincial do COMUTRA;
- d) Coordenador Provincial do CNJT.

Três) O Comité Executivo poderá indicar outros quadros para integrarem o Órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências do Comité Executivo da OTM-CS Provincial)

Um) Ao Comité Executivo compete:

- a) Analisar a situação sócio laboral na Província e definir a estratégia de intervenção Sindical;
- b) Decidir sobre as medidas organizativas das greves ramais mediante comunicação prévia dos respectivos sindicatos ao nível da província em conformidade com as orientações traçadas pelos órgãos centrais;
- c) Decidir sobre a convocação das Sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os filiados e dirigentes da OTM-CS a nível provincial;
- e) Analisar a execução do plano e orçamento da organização;
- f) Analisar e tomar decisões sobre os problemas decorrentes da acção sindical ao nível da província;
- g) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Executivo Provincial, o Comité Executivo designa de entre os seus membros o Secretário Executivo interino com mandato até à realização da Sessão seguinte do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Dois) As deliberações do Comité Executivo carecem de ratificação do Conselho Provincial dos Sindicatos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos)

Um) O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Dois) O Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos é constituído por:

- a) Um secretário Provincial da OTM-CS;
- b) Um secretário do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Três) O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Provincial dos Sindicatos e ao Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos)

Um) Ao Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos compete:

- a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos centrais e provinciais da OTM-CS;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos, planos e objectivos da OTM-CS na província;
- c) Elaborar, planos de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apoiar os sindicatos ao nível da província na procura de soluções aos trabalhadores em situações de conflitos laborais;
- e) Divulgar o desenvolvimento dos processos de diálogo social tripartido e organizar a aplicação de medidas de apoio aos negociadores sindicais;
- f) Aplicar as normas e metodologias de gestão administrativa financeira e patrimonial da OTM-CS, lutando pela sua preservação e desenvolvimento;
- g) Gerir os Recursos Humanos e assegurar a observância das normas de disciplina interna no seio dos funcionários da OTM-CS na província;
- h) Zelar pelo funcionamento dos diferentes empreendimentos da OTM-CS de nível provincial e garantir a rentabilização das mesmas com objectivo de gerar recursos para a Organização;
- i) Orientar o funcionamento das delegações distritais da OTM-CS;
- j) Prestar contas ao Conselho Provincial dos Sindicatos sobre a actividade sindical na província.

Dois) Suspender o delegado distrital em casos de violação grave dos estatutos, Planos e normas de funcionamento no distrito e indicação do delegado interino.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário Provincial)

Um) O secretário provincial é o dirigente da OTM-CS ao nível da província.

Dois) Ao Secretário Provincial da OTM-CS compete:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos;
- b) Convocar e dirigir as Sessões do Comité Executivo;
- c) Assegurar a aplicação dos estatutos, planos e normas de funcionamento da Organização ao nível da província;
- d) Propor a nomeação, exoneração e demissão de chefes de departamentos, delegados distritais; chefes de sectores e assistentes da OTM-CS provincial;
- e) Orientar a actividade dos Delegados Distritais da OTM-CS;
- f) Atribuir tarefas aos Secretários do Conselho Provincial dos Sindicatos;
- g) Representar a OTM-CS ao nível da província;
- h) Apoiar os Secretários Provinciais dos Sindicatos filiados;
- i) Executar as deliberações e recomendações dos Órgãos Centrais e Provincial da OTM-CS;
- j) Garantir o bom relacionamento entre a OTM-CS e seus filiados;
- k) Convocar as sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos e a Conferência Provincial.

Três) O Secretário Provincial subordina-se ao secretário-geral.

SECÇÃO II

Das delegações distritais

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Delegações distritais)

Um) Nos distritos com desenvolvimento económico e com população assalariada assinalável, serão criadas delegações distritais da OTM-CS.

Dois) O delegado distrital é nomeado pelo secretário-geral da OTM-CS, sob proposta do Secretário Provincial.

Três) A organização e funcionamento das delegações distritais serão regulados por directiva específica do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO III

Dos Comités Especializados Provinciais

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comité da Mulher Trabalhadora)

Um) Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) estrutura-se ao nível Provincial obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos quadragésimo segundo e quadragésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) A Coordenadora do COMUTRA pode ser convidada a participar nas reuniões do

Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Três) A Conferência Provincial do COMUTRA realiza-se de 5 em 5 anos e antecede a Conferência Provincial da OTM-CS.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité do Jovem Trabalhador)

Um) O Comité do Jovem Trabalhador, estrutura-se ao nível Provincial obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos 47 e 49 dos presentes estatutos.

Dois) O Coordenador do CNJT pode ser convidado a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos.

Três) A Conferência Provincial do CNJT realiza-se de 5 em 5 anos e antecede a Conferência Provincial da OTM-CS.

CAPÍTULO VI

Da cooperação com instituições do estado, organizações sócio profissionais e da sociedade civil

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Cooperação)

Um) A OTM-CS coopera na base dos princípios de liberdade e independência, com as instituições e órgãos do Estado, organizações sócio-profissionais, ONGs e outras organizações da sociedade civil na prossecução dos objectivos consagrados nos presentes estatutos e defesa dos direitos e interesses dos seus filiados e dos trabalhadores em geral.

Dois) A OTM-CS incentiva a criação de Associações de carácter técnico e sócio-profissionais ou científicas, visando a defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus associados, a promoção do brio, ética e deontologia profissionais.

CAPÍTULO VII

Dos fundos da OTM-CS

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Proveniência dos fundos)

Um) Os fundos da OTM-CS provêm:

- a) Da quotização dos seus filiados;
- b) De Empreendimentos e instituições de geração de renda;
- c) Dos donativos e contribuições que lhe sejam destinadas;
- d) De outras fontes de angariação de fundos.

Dois) Os fundos da OTM-CS garantem a cobertura das despesas de funcionamento e encargos resultantes de atribuição de benefícios aos filiados.

Três) É obrigatório a todos os níveis a prestação de contas sobre a gestão financeira da organização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Quota sindical)

A quota a ser paga pelos Sindicatos filiados na OTM-CS é fixada por uma directiva do Conselho Central dos Sindicatos.

CAPÍTULO VIII

Dos símbolos da OTM-CS

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

Um) São símbolos da OTM-CS:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino.

Dois) A Bandeira da OTM-CS tem a forma rectangular, de cor vermelha, simbolizando a resistência dos trabalhadores durante a dominação e opressão colonial, sobre a qual, em ambas as faces e no centro, destaca-se o emblema da OTM-CS em fundo branco.

Três) O Emblema da OTM-CS tem a forma circular com um fundo branco sobre o qual se destaca um estandarte vermelho, um operário e um camponês segurando um martelo e uma enxada simbolizando a aliança entre operários e camponeses. Na parte superior do emblema destaca-se uma estrela representando a solidariedade internacional.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e suspensão de órgãos)

Um) Quando se verificarem graves violações que atentem contra o estabelecido nos estatutos, no Programa e nas Directivas, o Conselho Central dos Sindicatos pode determinar a dissolução dos órgãos directivos da OTM-CS e ordenar a realização de novas eleições.

Dois) O Comité Executivo, nas mesmas circunstâncias, pode suspender os titulares dos órgãos directivos da OTM-CS, nomeando, até à realização de novas eleições, comissões administrativas que velarão pela gestão dos assuntos correntes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITVO

(Investidura)

Um) O Secretário Geral e o Conselho Fiscal da OTM-CS são investidos nas suas funções por uma figura sindical de reconhecido mérito indicada pelo Comité Executivo.

Dois) Os membros do Secretariado Executivo do CCS, a Direcção Executiva do COMUTRA, CNJT e de outros Comités Especializados que forem constituídos são investidos nas suas funções pelo Secretário-geral da OTM-CS.

Três) Os Secretários Executivos Provinciais da OTM-CS, o Secretário do Conselho Provincial dos Sindicatos são investidos pelo Secretário Geral da OTM-CS ou por outra pessoa por ele designada.

Quatro) A cerimónia de investidura é pública, na qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções e prestam o seguinte juramento:

"Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos da OTM-CS, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, respeitar e fazer respeitar os princípios estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço da OTM-CS".

Cinco) A cerimónia de investidura e tomada de posse dos corpos directivos da OTM-CS, a todos os níveis, deve ocorrer até trinta (30) dias depois do acto eleitoral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades)

Um) É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical em simultâneo com as de dirigente governamental, partidário ou patronal a todos os níveis.

Dois) A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de funções de Direcção de órgãos e estruturas executivas da OTM-CS.

Três) Nos termos do n.º 2, do presente artigo, entende-se por dirigente de Órgãos e Estruturas da OTM-CS o exercício de seguintes cargos ou funções:

- a) Presidente da sessão dos órgãos;
- b) Membros do Comité Executivo;
- c) Membros dos Secretariados Executivos do CCS e dos Conselhos Provinciais;
- d) Chefes de Departamentos ou equiparados.

Quatro) Os dirigentes sindicais quando designados para exercerem funções de dirigentes governamentais, partidário ou patronal, deverão no prazo não superior a 90 dias optar por um dos cargos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Regulamentação específica)

Regulamentação específica, a ser aprovada pelo Conselho Central dos Sindicatos, estabelecerá as formas de aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ate ao próximo Congresso, os membros que vierem a filiar-se na OTM-CS, devem ter assento no Conselho Central dos Sindicatos e no Comité Executivo.

Dois) Para efeitos do número anterior, os critérios de fixação dos assentos no Conselho Central dos Sindicatos serão estabelecidos pelo Comité Executivo.

Três) Os critérios mencionados no n.º 2 do presente artigo serão igualmente aplicáveis aos órgãos locais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Congresso da OTM-CS.

Plastic Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229629, uma entidade denominada Plastic Ideias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neil Raven, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em Sommerschield Maputo, Rua. Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de Passaporte n.º M00141353.

Segundo. Delicio Marcos Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plastic Ideias, Limitada, e tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1134, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de service;
- b) Realizar investimentos destinados a produção e comercialização de bens e produtos plásticos;
- c) Produzir produtos e bens plásticos para área de mobiliário (mesas e cadeiras);
- d) Produção e comercialização de artigos plásticos para uso doméstico (pratos, baldes, tijelas, bacias, talheres, galões, etc);

e) Produzir produtos e bens plásticos para responder a demanda dos sectores de construção e comunicação (tubos, tanques, cabos, etc);

f) Produzir demais produtos e serviços plásticos de acordo com as necessidades e exigências do mercado nacional e internacional;

g) Realizar investimentos no sector de produção e comercialização de plásticos seguindo as normas ambientais, tendo sensibilidade da problemática de mudanças climáticas e poluição ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios Neil Reven com o valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, Delicio Marcos Cossa com o valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Neil Raven.

Três) O sócio Delicio Marcos Cossa ficam nomeado representante e gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O sócio Neil Raven têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de fávôr, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Railen Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228088, uma entidade denominada, Railen Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Micas Paulo Zandamela, solteiro, natural da cidade de Xai-Xai, nascido aos 7 de de Abril de 1986, residente em Boane, Bairro Djuba, casa n.º 30, Q. 1, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894674F, emitido aos 23 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. José Faria, natural de Mutarara-Tete, nascido a 9 de Dezembro de 1964, casado, com a senhora Galina Nicolaevna Faria, residente em Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, P.H. 7, 11.º andar, flat 4, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481670P, emitido aos 22 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceira. Martha Amada das Dores Jafare, solteira, natural de Lichinga-Niassa, nascida aos 16 de Junho de 1994, residente em Maputo-cidade, Distrito Municipal 1, Bairro Sommerschild, Rua de Comandante João Belo, n.º 239, 8.º andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100583044P, emitido aos 19 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Felizberto João Bila, solteiro, natural de Massinga - Inhambane, nascido a 3 de Junho de 1983, residente em Boane, Bairro Djuba, casa n.º 85, Província de Maputo, portador do BI número: 110300230650C, emitido em 19 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Railen Engineering, Limitada, e tem como sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 785, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e engenharia de projectos de automatização de processos operacionais, eletricidade industrial, electrónica e fornecimento de equipamento e materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em quotas iguais, no valor de 15.000,00MT, pelos sócios Osvaldo Micas Paulo Zandamela, José Faria, Martha Amada Das Dores Jafare e Felizberto João Bila correspondente a 25% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral e de outros gestores conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



SLI-Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta a folha trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócia Lizete de Lourdes Orlando Macuácua Huó, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada SLI-Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação SLI – Transportes & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Triunfo, n.º 300, nesta cidade de Maputo, podendo mediante decisão da sócia única mudar para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o serviço de transporte de passageiros e mercadorias, serviços de táxis e rent-a-car, serviços de car wash, venda de óleos e lubrificantes e venda de bicicletas e electrodomésticos;

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes a uma quota única de 100% (cem por cento), do capital social pertencente a sócia única Lizete de Lourdes Orlando Macuácua Huó.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Lizete de Lourdes Orlando Macuácua Huó, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução;

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da administradora ou procurador, devidamente constituído nos termos legais.

Três) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros actos necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento da sócia

No caso de falecimento da sócia, os herdeiros exercerão em comum os direitos da falecida, devendo escolher entre eles um a que todos os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



Sociedade Imobiliária IIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101227111, uma entidade denominada Sociedade Imobiliária IIL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ziyad Iussuf Lunat, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º N972632, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelo Sef – Serv Estr e Fronteiras, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da procuração em anexo;

Segundo. Bibi Fatima Iussuf Lunat, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296965C, emitido aos 27 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da procuração em anexo;

Terceiro. Sumeia Iussuf Lunat, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portadora do Passaporte n.º C911937, emitido aos 10 de Maio de 2018, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Sociedade Imobiliária ILL, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d) Gestão de investimentos imobiliários;
- e) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- f) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- g) *Procurement*; e
- h) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em

conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 3 (quotas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à Ziyad Iussuf Lunat;
- b) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Bibi Fatima Iussuf Lunat; e
- c) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Sumeia Iussuf Lunat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será composto por três membros, sendo, desde já, nomeados os senhores, Ziyad Iussuf Lunat, para o cargo de presidente do conselho de administração, Bibi Fatima Iussuf Lunat e Sumeia Iussuf Lunat para o cargo de administradores.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Sete) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT